



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 12 / 11 / 96

1ª única (7x0) VOTAÇÃO

Assunto

Ass. Recepção

Parecer Emenda Nº 029 /96.

Matéria: Projeto de Lei Nº 069/96.

Assunto: Criação do Código Tributário Municipal.

Enteressado: Interventora Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, na forma regimental analisou o referido Projeto de Lei Nº 069/96, que Cria o Código Tributário Municipal, resolveu ser totalmente favorável á aprovação da referida matéria, ficando excluído o Projeto de Lei Nº 074 e o 075/96, por não ser necessário, pois o Código tributário apenas regulamenta o Projeto de Lei Nº 017/93.

Ficando Suprimido o Art. 118 que trata de Isenção pois deverá ficar mantido o Projeto de Lei Nº 040/94. Salvo melhor juízo do Plenário Ao Art. - 117 onde leia-se que a unidade fiscal do Município de Referência corresponderá a 05 (cinco) vezes a UFIR. Suprime-se a 05 (cinco vezes) e Leia-se que corresponderá a 02 (duas vezes) a UFIR.

É O PARECER.

Florentino Ferreira Cavalcante
Florentino Ferreira Cavalcante.

- Presidente. -

Ederson Rogério Spall
Ederson Rogério Spall.

- Relator. -



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A P R O V A D O

EM 22 / 11 / 96

(7X0) 1ª única VOTAÇÃO

Alvares

Ass. Recepção

Parecer Emenda Nº 029 /96.

Matéria: Projeto de Lei Nº 069/96.

Assunto: Criação do Código Tributário Municipal.

Enteressado: Interventora Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, na forma regimental analisou o referido Projeto de Lei Nº 069/96, que Cria o Código Tributário Municipal, resolveu ser totalmente favorável á aprovação de referida matéria, ficando excluído o Projeto de Lei Nº 074 e o 075/96, por não ser necessário, pois o Código tributário apenas regulamenta o Projeto de Lei Nº 017/93.

Ficando Suprimido o Art. 118 que trata de Isenção pois deverá ficar mantido o Projeto de Lei Nº 040/94. Salvo melhor juízo do Plenário Ao Art. - 117 onde lei-se que a unidade fiscal do Município de Referência corresponderá a 05 (cinco) vezes a UFIR. Suprime-se a 05 (cinco vezes) e Leia-se que corresponderá a 02 (duas vezes) UFIR.

É O PARECER.

Florentino Ferreira Cavalcante
Florentino Ferreira Cavalcante.

- Presidente. -

Ederson Rogério Spall
Ederson Rogério Spall.

- Relator. -